



FEPACES

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS
DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS



PROJECTO DE LEI Nº 170/XIII (PCP) – Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 1.ª alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 23, DAR, de 3 de Maio de 2016)

APRECIÇÃO da FEPACES

O presente projecto-lei n.º 170/XIII (da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP), reduz para 35 horas o limite máximo do horário de trabalho para todos os trabalhadores, sem que daí possa resultar qualquer diminuição da retribuição ou qualquer alteração desfavorável das condições de trabalho.

Com efeito, a aprovação das medidas referidas no presente projecto lei contribuem para uma maior justiça na distribuição da riqueza e para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, e ainda para a criação de emprego e combate ao desemprego, objectivos que a FEPACES sempre defendeu.

É do senso comum que reduzindo o período normal de trabalho diário dos trabalhadores potencia-se automaticamente a criação de emprego combatendo assim a gravíssima situação de desemprego em que o país se encontra, e ao mesmo tempo limita-se a existência de horários de trabalho longos e desregulados e de elevados ritmos de trabalho, que prejudicam os trabalhadores não só nas questões de saúde como na conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional.

E, ao propor esta redução, o projecto de lei, em conformidade, propõe também a limitação da duração média do trabalho semanal, incluindo o trabalho suplementar, a um máximo de 42 horas, no período de referência estabelecido em IRCT ou na lei.

Procede ainda à limitação a sete horas do período normal do trabalho diário do trabalhador nocturno, vedando a possibilidade do trabalhador nocturno, em actividades que impliquem riscos especiais ou tensão física ou mental significativa, preste mais de sete horas de trabalho num período de 24 horas.

Na verdade, a redução do tempo de trabalho, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, tem estado sempre na génese na luta dos trabalhadores portugueses, pelo que a FEPACES apoia é dá seu acordo ao projecto de lei apresentado, esperando que o mesmo seja brevemente aprovado.

Lisboa, 1 de Junho de 2016

A Direcção Nacional da FEPACES

Isabel Remarinho



Projecto de Lei n.º 170/XIII (1.ª) – Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 1.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 23, DAR, de 3 de Maio de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O projecto de Lei n.º 170/XIII (1.ª), da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, reduz para 35 horas o limite máximo do horário de trabalho para todos os trabalhadores, sem que daí possa resultar qualquer diminuição da retribuição ou qualquer alteração desfavorável das condições de trabalho.

Por forma a conformar esta redução, o projecto de lei propõe também a limitação da duração média do trabalho semanal, incluindo o trabalho suplementar, a um máximo de 42 horas, no período de referência estabelecido em IRCT ou na lei.

Procede ainda à limitação a sete horas do período normal do trabalho diário do trabalhador nocturno, vedando a possibilidade do trabalhador nocturno, em actividades que impliquem riscos especiais ou tensão física ou mental significativa, preste mais de sete horas de trabalho num período de 24 horas.

A CGTP-IN concorda inteiramente com as alterações apresentadas. Na verdade, a redução do tempo de trabalho, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, tem estado sempre presente na história da luta reivindicativa dos trabalhadores portugueses.

A CGTP-IN concorda ainda com a fundamentação apresentada para as medidas referidas, pela razão de que estas, além de contribuírem também para uma maior justiça na distribuição da riqueza e para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, contribuem ainda para a criação de emprego e combate ao desemprego.

Com efeito, face à gravíssima situação de desemprego em que o país se encontra, ao mesmo tempo que se verifica a existência de horários de trabalho longos e desregulados e de elevados ritmos de trabalho, a redução dos horários, sem perda de retribuição e de outros direitos, é totalmente justificada.

Nestes termos, a CGTP-IN congratula-se com o projecto de lei apresentado, esperando que o mesmo seja brevemente aprovado.



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira



stiv@sapo.pt

www.sindicatovidreiro.com

À

Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 02/06/2016

N/OF. N.º 303/2016

Assunto: ENVIO DE APRECIACÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei n.º 170/XIII - Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 1.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 23, DAR, de 03 de Maio de 2016)

Exmos Senhores,

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pel` Direcção

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

Sede: Largo do Luzeirão, nº5 – 2430-274 Marinha Grande Telef. 244 566 021 – Fax 244 569 170

Delegação Norte: Rua Padre António Vieira, 195 – 4300-031 Porto Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603

Delegação Sul: Rua Cidade Liverpool, nº 16, 1º – 1170-097 Lisboa Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ___/XIII (1.ª)

Projecto de lei n.º 170/XIII (1.ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5

Local Marinha Grande

Código Postal 2430 – 274

Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: Projecto de Lei n.º 170/XIII - Reforço dos direitos de maternidade e de paternidade (PCP) (Separata nº 23, DAR, de 03 de Maio de 2016)

O projecto de Lei n.º 170/XIII (1.ª), da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, reduz para 35 horas o limite máximo do horário de trabalho para todos os trabalhadores, sem que daí possa resultar qualquer diminuição da retribuição ou qualquer alteração desfavorável das condições de trabalho.

Por forma a conformar esta redução, o projecto de lei propõe também a limitação da duração média do trabalho semanal, incluindo o trabalho suplementar, a um máximo de 42 horas, no período de referência estabelecido em IRCT ou na lei.

Procede ainda à limitação a sete horas do período normal do trabalho diário do trabalhador nocturno, vedando a possibilidade do trabalhador nocturno, em actividades que impliquem riscos especiais ou tensão física ou mental significativa, preste mais de sete horas de trabalho num período de 24 horas.

Esta Organização Sindical concorda inteiramente com as alterações apresentadas.

Na verdade, a redução do tempo de trabalho, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, tem estado sempre presente na história da luta reivindicativa dos trabalhadores portugueses.

Esta Organização Sindical concorda ainda com a fundamentação apresentada para as medidas referidas, pela razão de que estas, além de contribuírem também para uma maior justiça na distribuição da riqueza e para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, contribuem ainda para a criação de emprego e combate ao desemprego.

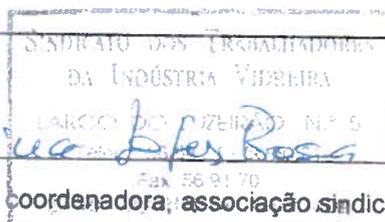
Com efeito, face à gravíssima situação de desemprego em que o país se encontra, ao mesmo tempo que se verifica a existência de horários de trabalho longos e desregulados e de elevados ritmos de trabalho, a redução dos horários, sem perda de retribuição e de outros direitos, é totalmente justificada.

Nestes termos, esta Organização Sindical congratula-se com o projecto de lei apresentado, esperando que o mesmo seja brevemente aprovado.

Data Marinha Grande, 02 de Junho de 2016

Assinatura

Carina Stelmica
Luís Rosa Ribeiro



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 170/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Os Representantes dos trabalhadores da empresa Fehst Componentes, Lda. para a área da saúde e segurança no trabalho

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

Os Representantes de SST concordam inteiramente com as alterações apresentadas. Na verdade, a redução do tempo de trabalho, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, tem estado sempre presente na história da luta reivindicativa dos trabalhadores portugueses.

Os Representantes de SST concordam ainda com a fundamentação apresentada para as medidas referidas, pela razão de que estas, além de contribuírem também para uma maior justiça na distribuição da riqueza e para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, contribuem ainda para a criação de emprego e combate ao desemprego.

Com efeito, face à gravíssima situação de desemprego em que o país se encontra, ao mesmo tempo que se verifica a existência de horários de trabalho longos e desregulados e de elevados ritmos de trabalho, a redução dos horários, sem perda de retribuição e de outros direitos, é totalmente justificada.

Nestes termos, os Representantes de SST congratulam-se com o projecto de lei apresentado, esperando que o mesmo seja brevemente aprovado.

Data

Braga 02 de Junho 2016

Assinatura

Francisco Silva Barbosa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 170/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão da Trabalhadores da empresa na empresa Fehst Componentes, Lda.

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

A Comissão de Trabalhadores concorda inteiramente com as alterações apresentadas. Na verdade, a redução do tempo de trabalho, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, tem estado sempre presente na história da luta reivindicativa dos trabalhadores portugueses.

A Comissão de Trabalhadores concorda ainda com a fundamentação apresentada para as medidas referidas, pela razão de que estas, além de contribuírem também para uma maior justiça na distribuição da riqueza e para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, contribuem ainda para a criação de emprego e combate ao desemprego.

Com efeito, face à gravíssima situação de desemprego em que o país se encontra, ao mesmo tempo que se verifica a existência de horários de trabalho longos e desregulados e de elevados ritmos de trabalho, a redução dos horários, sem perda de retribuição e de outros direitos, é totalmente justificada.

Nestes termos, esta Comissão de Trabalhadores congratula-se com o projecto de lei apresentado, esperando que o mesmo seja brevemente aprovado.

Data

Braga 02 de Junho de 2016

Assinatura

Francisco Silva Barbosa João Antonio Barbosa José F. J. J. J.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 170/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Fehst Componentes, Lda.

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

A Comissão Sindical concorda inteiramente com as alterações apresentadas.

Na verdade, a redução do tempo de trabalho, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, tem estado sempre presente na história da luta reivindicativa dos trabalhadores portugueses.

A Comissão Sindical concorda ainda com a fundamentação apresentada para as medidas referidas, pela razão de que estas, além de contribuírem também para uma maior justiça na distribuição da riqueza e para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, contribuem ainda para a criação de emprego e combate ao desemprego.

Com efeito, face à gravíssima situação de desemprego em que o país se encontra, ao mesmo tempo que se verifica a existência de horários de trabalho longos e desregulados e de elevados ritmos de trabalho, a redução dos horários, sem perda de retribuição e de outros direitos, é totalmente justificada.

Nestes termos, esta Comissão Sindical congratula-se com o projecto de lei apresentado, esperando que o mesmo seja brevemente aprovado.

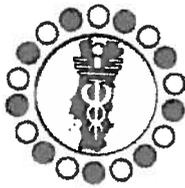
Data

02 Junho 2016

Assinatura

João António B. F. Leal da Silva Domingos da Silva

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



CESP

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO
ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL



PROJECTO DE LEI Nº 170/XIII (PCP) – Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 1.ª alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 23, DAR, de 3 de Maio de 2016)

APRECIÇÃO do CESP

O presente projecto-lei n.º 170/XIII (da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP), reduz para 35 horas o limite máximo do horário de trabalho para todos os trabalhadores, sem que daí possa resultar qualquer diminuição da retribuição ou qualquer alteração desfavorável das condições de trabalho.

Com efeito, a aprovação das medidas referidas no presente projecto lei contribuem para uma maior justiça na distribuição da riqueza e para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, e ainda para a criação de emprego e combate ao desemprego, objectivos que o CESP sempre defendeu.

É do senso comum que reduzindo o período normal de trabalho diário dos trabalhadores potencia-se automaticamente a criação de emprego combatendo assim a gravíssima situação de desemprego em que o país se encontra, e ao mesmo tempo limita-se a existência de horários de trabalho longos e desregulados e de elevados ritmos de trabalho, que prejudicam os trabalhadores não só nas questões de saúde como na conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional.

E, ao propor esta redução, o projecto de lei, em conformidade, propõe também a limitação da duração média do trabalho semanal, incluindo o trabalho suplementar, a um máximo de 42 horas, no período de referência estabelecido em IRCT ou na lei.

Procede ainda à limitação a sete horas do período normal do trabalho diário do trabalhador nocturno, vedando a possibilidade do trabalhador nocturno, em actividades que impliquem riscos especiais ou tensão física ou mental significativa, preste mais de sete horas de trabalho num período de 24 horas.

Na verdade, a redução do tempo de trabalho, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, tem estado sempre na génese na luta dos trabalhadores portugueses, pelo que o CESP apoia e dá seu acordo ao projecto de lei apresentado, esperando que o mesmo seja brevemente aprovado.

Lisboa, 1 de Junho de 2016

A Direcção Nacional do CESP

Ábel Remarinho

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 2 de Junho de 2016 15:11
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 170/XIII
Anexos: Proj.Lei N.º170XIII.pdf

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 2 de Junho de 2016 12:09
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 170/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 170/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	170/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	STAL
Morada ou Sede:	Av. D.Luis I, n.º 20F
Local:	Lisboa
Código Postal:	1249 126
Endereço Eletrónico:	stal.nacional@stal.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos na integra o Parecer da CGTP que anexamos.
Data:	02-06-2016 12:09:10



Projecto de Lei n.º 170/XIII (1.ª) – Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 1.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 23, DAR, de 3 de Maio de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O projecto de Lei n.º 170/XIII (1.ª), da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, reduz para 35 horas o limite máximo do horário de trabalho para todos os trabalhadores, sem que daí possa resultar qualquer diminuição da retribuição ou qualquer alteração desfavorável das condições de trabalho.

Por forma a conformar esta redução, o projecto de lei propõe também a limitação da duração média do trabalho semanal, incluindo o trabalho suplementar, a um máximo de 42 horas, no período de referência estabelecido em IRCT ou na lei.

Procede ainda à limitação a sete horas do período normal do trabalho diário do trabalhador nocturno, vedando a possibilidade do trabalhador nocturno, em actividades que impliquem riscos especiais ou tensão física ou mental significativa, preste mais de sete horas de trabalho num período de 24 horas.

A CGTP-IN concorda inteiramente com as alterações apresentadas.

Na verdade, a redução do tempo de trabalho, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, tem estado sempre presente na história da luta reivindicativa dos trabalhadores portugueses.

A CGTP-IN concorda ainda com a fundamentação apresentada para as medidas referidas, pela razão de que estas, além de contribuírem também para uma maior justiça na distribuição da riqueza e para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, contribuem ainda para a criação de emprego e combate ao desemprego.

Com efeito, face à gravíssima situação de desemprego em que o país se encontra, ao mesmo tempo que se verifica a existência de horários de trabalho longos e desregulados e de elevados ritmos de trabalho, a redução dos horários, sem perda de retribuição e de outros direitos, é totalmente justificada.

Nestes termos, a CGTP-IN congratula-se com o projecto de lei apresentado, esperando que o mesmo seja brevemente aprovado.

25 de Maio de 2016

À
**Comissão Parlamentar do Trabalho e Seg.
Social**
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

V/REF.

N/REF.

DATA

Lisboa, 2 de Junho de 2016

**Assunto: PARECER - Apreciação do Projecto de Lei n.º 170/XIII – Reduz para
35 horas o limite máximo do horário de trabalho para todos os
trabalhadores (PCP)**

Exmos. Senhores,

**O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação
Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o parecer
acima referenciado da CGTP-IN.**

Em anexo enviamos o referido Impresso.

Com os nossos cumprimentos


UNION NETWORK INTERNATIONAL


MEDIA AND
ENTERTAINMENT
INTERNATIONAL

Filado na

CGTP
INTER-SINDICAL NACIONAL

P' A Direcção

João Rodrigues Gonçalves

Sede:
Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.º Esq - 1700-185 LISBOA Tel: 21 396 66 52 • Fax: 21 397 25 45

Delegação:
Praça D. Filipa de Lencastre, 22 - 7.º, Sala 114 • 4050-269 PORTO Tel./Fax: 22 206 21 88
E-mail: stt.sede@mail.telepac.pt



Projecto de Lei n.º 170/XIII (1.ª) – Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 1.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 23, DAR, de 3 de Maio de 2016)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O projecto de Lei n.º 170/XIII (1.ª), da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, reduz para 35 horas o limite máximo do horário de trabalho para todos os trabalhadores, sem que daí possa resultar qualquer diminuição da retribuição ou qualquer alteração desfavorável das condições de trabalho.

Por forma a conformar esta redução, o projecto de lei propõe também a limitação da duração média do trabalho semanal, incluindo o trabalho suplementar, a um máximo de 42 horas, no período de referência estabelecido em IRCT ou na lei.

Procede ainda à limitação a sete horas do período normal do trabalho diário do trabalhador nocturno, vedando a possibilidade do trabalhador nocturno, em actividades que impliquem riscos especiais ou tensão física ou mental significativa, preste mais de sete horas de trabalho num período de 24 horas.

A CGTP-IN concorda inteiramente com as alterações apresentadas. Na verdade, a redução do tempo de trabalho, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, tem estado sempre presente na história da luta reivindicativa dos trabalhadores portugueses.

A CGTP-IN concorda ainda com a fundamentação apresentada para as medidas referidas, pela razão de que estas, além de contribuírem também para uma maior justiça na distribuição da riqueza e para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, contribuem ainda para a criação de emprego e combate ao desemprego.

Com efeito, face à gravíssima situação de desemprego em que o país se encontra, ao mesmo tempo que se verifica a existência de horários de trabalho longos e desregulados e de elevados ritmos de trabalho, a redução dos horários, sem perda de retribuição e de outros direitos, é totalmente justificada.

Nestes termos, a CGTP-IN congratula-se com o projecto de lei apresentado, esperando que o mesmo seja brevemente aprovado.

25 de Maio de 2016

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 170/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SIT - Sindicato Nacional de Telecomunicações e Serviços Informáticos

Morada ou Sede:

Ave do Estado Unidos da América, n.º 53 - 15.º Esq.º
1700-165 Lisboa

Local LISBOA

Código Postal 1700-165

Endereço Eletrónico _____

Contributo:

Parcer de CGTP-IV, suscrita por este
Sindicato

Data _____

Assinatura

Joaquim Rodrigues Gonçalves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.